



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2023**

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Esta Licitação é regida pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 1546/09, Decreto Municipal nº. 025 de 19/02/2009, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

**1- PREÂMBULO**

**1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 7149/2023.**

**1.2 DO OBJETO:** contratação de empresa especializada em Locação com instalação e montagem de Centrais Geradoras de Gases Medicinais (Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido e Vácuo Clínico) e abastecimento por Cilindros, incluindo manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição dos gases e com fornecimento de acessórios de fim de posto de consumo, com Assistência Técnica especializada 24 Hs, conforme RDC 50 DA ANVISA e NBR 12.188/13.587 da ABNT, para atender o HM - Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates, HMPASC – Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, e as Unidades de Saúde de Família, Policlínicas e Ambulâncias, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.3 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**1.4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contar da data da sua assinatura, e poderá ser renovado por igual período, por se tratar de serviços de natureza contínua.

**1.5 SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

**2. DATA E HORA DA ABERTURA: 07/12/2023, às 13h00min.**

**2.1. LOCAL DA ABERTURA:** Na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida John Kennedy nº 120 - Centro – Araruama – RJ.

**3. DOS VALORES ESTIMADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** O valor estimado é de **R\$ 2.518.389,28 (dois milhões quinhentos e dezoito mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).**

**3.2.** – As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do fundo municipal da saúde para o presente exercício, sob as classificações orçamentárias:

PT: 10.302.2124 - ND: 3.3.90.39.00.00.00

PT: 10.302.2195 - ND: 3.3.90.39.00.00.00

PT: 10.122.2030 - ND: 3.3.90.39.00.00.00

**4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1 – Poderão participar deste Pregão QUAISQUER empresas que:**

4.1.1 – estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

4.1.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

**4.2 - Não será admitida:**



4.2.1 - A participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.2.2 - A participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

4.2.3 - Em consórcio ou grupo de empresas.

4.2.4 - Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III dos artigos 9º da Lei Federal nº 8666/93.

4.2.5 - Pessoas jurídicas que não comprovem especialização na atividade pertinente ao objeto deste certame.

## **5. - DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** - Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **6 - DO CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, **MUNIDO DE CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE**, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**6.1.1** - A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

**6.1.2** - Entende-se por documento credencial:

**a. Estatuto/Contrato Social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b. Procuração ou documento equivalente** da licitante com firma reconhecida em cartório oficial, detentor de fé pública, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

**c. Carta de Credenciamento (Anexo II)** da licitante com firma reconhecida em cartório oficial, detentor de fé pública, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

**6.1.3** - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.



**6.1.4** - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**6.1.5** - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

## **6.2 - DECLARAÇÕES:**

**6.2.1.** Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **fora dos envelopes**, declaração que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VII**).

**6.2.2.** - Apresentará, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

**6.2.3** - Apresentará, fora dos envelopes, declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Araruama, ou que tenham sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Araruama, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93.

**6.2.4** - Deverá ser apresentada a ficha cadastral por parte da licitante conforme **ANEXO VIII**.

**6.3.** Depois de credenciado o último proponente, não mais será admitido novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação.

**6.4.** Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser assinados por representante legal ou preposto legalmente estabelecido e deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório oficial, detentor de fé pública ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro ou a qualquer membro da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório. Os documentos

**6.5** - A não apresentação das declarações previstas nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará na desclassificação imediata da licitante

**6.6** - A não apresentação da declaração prevista no item 6.1.2 ou no caso de incorreção desse documento implicará no descredenciamento imediato da licitante, a mesma não poderá dar lances, apenas apresentar propostas de preços.

## **7 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1** - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

**7.1.1** - Entregará, em envelopes opacos, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta de preços e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.



### 7.1.1.1 - Envelope de Proposta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO Nº xx/XX**  
**DATA: xx/xx/xx às xxh**  
**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

### 7.1.1.2 - Envelope de Habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ENVELOPE B - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - PREGÃO Nº xx/xx**  
**DATA: xx/xx/xx; às xxh**  
**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**7.2** - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

**7.3** - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

**7.4** - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

**7.5** - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** - O envelope "A", com o título "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverá conter:

**8.1.1** - A proposta de preços da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO III**) ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, digitada em impressão informatizada, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

**8.1.1.1** - Identificação social, número do CNPJ, identificação e assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

**8.1.1.2** - Descrição do objeto, de acordo com às **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital;

**8.1.1.3** - Indicação dos preços unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

**8.1.1.4** - Indicação do prazo de validade da proposta de preços, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro;



**8.1.1.4.1** - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**8.2** - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

**8.2.1** - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**8.2.2** - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

**8.2.3** - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

**8.2.4** - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos de EXECUÇÃO, especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

**9.2** - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

**9.3** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

**9.4** - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

**9.5** - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

**9.6** - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

**9.7** - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

**9.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.9** - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujos preços unitários sejam superiores aos estimados no Anexo IV deste edital.



**9.9.1** - A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

**9.10** - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**9.11** - Caso a licitante classificada em primeiro lugar desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

**9.12** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

**9.13** - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

**9.14** - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### **9.15 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

**9.15.1** - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**9.15.2** - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

### **10 - DA HABILITAÇÃO**

**10.1** - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “**DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

**10.1.1** - *Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório oficial, detentor de fé pública ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento*



*original ao pregoeiro ou a qualquer membro da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.*

### **10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.2.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovando ramo compatível com o objeto da licitação, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.2.3** – Tratando-se de sociedade civil a mesma deverá apresentar:

**10.2.3.1** – Inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

**10.2.4** - Cédula de Identidade dos sócios;

**10.2.5** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.3.1** – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**10.3.2** - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal;

**10.3.3** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas no art. 47, Inciso I, alínea A, da Lei nº 8.212 de 1991;

**10.3.4** – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**10.3.5** – Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante ou Distrito Federal, e a Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como **Certidão(ões) Positiva(s) com efeito de Negativa(s)**, na forma da lei;

**10.3.6** – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra equivalente, tal como **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, na forma da lei e a Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como **Certidão(ões) Positiva(s) com efeito de Negativa(s)**, na forma da lei;

**10.3.7** – Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**.

### **10.3.8 – Microempresas e empresas de pequeno porte:**

**10.3.8.1** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação



neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.3.8.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.3.9** - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar o Contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.4.1** - A licitante deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, registrado(s) no CREA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Acervo Técnico, para comprovação da aptidão referente ao objeto desta licitação, com indicação da conformidade com as normas e resoluções citadas no Termo de Referência, bem como as especificações técnicas exigidas neste edital.

**10.4.2.** Comprovante de registro e de regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) de sua sede, em plena validade, em que conste seus responsáveis técnicos de nível superior nas especializações de Mecânica e Elétrica;

**14.4.2.1.** A empresa vencedora que possuir sede fora do Estado do Rio de Janeiro será exigido visto do CREA-RJ na respectiva Certidão de Registro em conformidade em legislação própria do CONFEA, como condição para o início da execução dos serviços.

**10.4.3.** Comprovação dos Responsáveis Técnicos em Mecânica e Elétrica fazerem parte do quadro da empresa na data da licitação, terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) de acervo técnico CAT e atestado(s), constando o próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, obedecendo às parcelas de maior relevância;

**10.4.4.** Comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, por execução de serviços com características ao objeto desta Contratação; tal comprovação dar-se-á por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, se empregado e do contrato de Prestação de Serviço, se prestador de serviço;

**10.4.5.** Comprovação de execução de serviço de Qualificação de Gases gerados (Ar Comprimido) e exauridos (Vácuo Clínico), averbado em órgão competente, de acordo com o requerimento e manutenção dos parâmetros de qualidade mínimos definidos na RDC 50 da ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 da ABNT, onde se determina:

- I. A qualidade dos gases gerados e exauridos fornecido deverá obedecer aos parâmetros dispostos nas Normas supracitadas e com níveis aceitáveis abaixo.



II. Deve possuir em ambos (gerados e exauridos) ou quando necessário, os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

- - N<sub>2</sub>: Balanço
- - O<sub>2</sub>: 20,4 a 21,4 % v/v de Oxigênio
- - CO: 5 ppm máximo;
- - CO<sub>2</sub>: 500 ppm máximo;
- - SO<sub>2</sub>: 1 ppm máximo;
- - NO<sub>x</sub>: 2 ppm máximo;
- - Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m<sup>3</sup> máximo
- - Vapor de água: 67 ppm máx.(Ponto de orvalho: - 45,5º C, referido a pressão atmosférica).

### **10.5 - DAS DECLARAÇÕES:**

**10.5.1** - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VI** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

**10.5.2** - A não apresentação da declaração prevista no item **10.5.1** implicará na **inabilitação imediata da licitante**.

### **10.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.**

**10.6.1** - Prova de Capital Social realizado ou patrimônio líquido, registrado na Junta Comercial, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado **GLOBAL**.

**10.6.2** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente registrado pela Junta Comercial ou Cartório competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

**10.6.3** - O balanço patrimonial de sociedades anônimas ou por ações deverá ter sido o publicado no Diário Oficial.

**10.6.4** - O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser transcrito no livro diário, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

**10.6.5** - Os demonstrativos contábeis deverão conter as assinaturas do representante legal da empresa e do contabilista responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**10.6.6** - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED,



acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

**10.6.7** - Índice de Liquidez Corrente – Define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo, obtendo-se o índice pela seguinte forma:  $ILC = AC/PC$ , onde ILC = Índice de Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante a PC = Passivo Circulante. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

**10.6.8** - Índice de Liquidez Geral – define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Obtém-se o índice pela seguinte fórmula:  $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$ , onde ILG = Índice de Liquidez Geral, AC = Ativo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Elegível a Longo Prazo. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Geral ou superior a 1 (um vírgula zero).

**10.6.9** - Índice de Endividamento – Indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiros. Obtém-se o índice pela seguinte fórmula:  $IE = (PC + ELP)/AT \leq 1,0$ , onde PC = Passivo Circulante, ELP = Exigível a Longo Prazo, AT = Ativo Total. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Endividamento igual ou menor a 1,0 (um vírgula zero). Em caso de não atendimento a estes itens, ou se nas demonstrações contábeis não estiverem a assinatura do contador e a indicação do seu número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, a Licitante estará imediatamente inabilitada.

**10.6.10** - As empresas deverão manter durante todo o período contratual no mínimo os índices apresentados na licitação, sob pena de rescisão contratual.

**10.6.11** – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca de Araruama, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

### **10.7 - Das Disposições da Documentação:**

**10.7.1** - Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no **original** ou em **cópia reprográfica** autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor da administração ou por publicação na Imprensa Oficial, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal no 8.666/93, e todas as folhas deverão estar rubricadas pelo representante legal do licitante.

**10.7.2** - Serão aceitas **certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos** certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**10.7.3** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, com exceção da prevista em lei.

**10.7.4** - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**10.7.5** - As Certidões emitidas pela Internet deverão ser apresentadas em original.

**10.7.6** - É desejável que os documentos sejam apresentados a ordem descrita no edital;



**10.7.7** - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas para a habilitação.

**10.7.8** - As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento relativos à entrega do objeto, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

**10.7.9 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.**

## **11 - DOS RECURSOS**

**11.1** - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**11.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araruama, localizado no 1º andar da sua sede, situado na Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**11.5** - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Pregão que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada. Existindo conflito no âmbito jurídico, poderá encaminhar a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, para subsidiar a decisão da autoridade superior.

**11.6** - Dentre os requisitos de admissibilidade, o procedimento de recurso deverá ser devidamente instruído com ato constitutivo da empresa, bem como identificação do representante legal ou procurador com poderes para este mister.

**11.6.1** – A não apresentação dos documentos mencionados no item 11.6, ensejará na inadmissibilidade do recurso.

**11.7** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação das Leis, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e a Administração deverá julgar e responder à impugnação em até 01 (um) dia útil, conforme previsto no Art. 12 § 1º do decreto 3555/00.



**12.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**12.3.** - O interessado poderá solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, devendo protocolar o pedido no setor de Protocolo até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, no seguinte endereço: Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ, das 9:00 às 17:00, ou através do **endereço eletrônico: [licitacao@araruama.rj.gov.br](mailto:licitacao@araruama.rj.gov.br)**.

**12.4** - Dentre os requisitos de admissibilidade, o procedimento de impugnação/esclarecimento deverá ser devidamente instruído com ato constitutivo da empresa, bem como identificação do representante legal ou procurador com poderes para este mister.

**12.4.1** – A não apresentação dos documentos mencionados no item 12.4, ensejará na inadmissibilidade da impugnação/esclarecimento.

**12.5.** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no jornal, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, por meio de correio eletrônico ou por telefax, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

### **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que tratam os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e previstas neste Edital, garantida a prévia defesa e ainda:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.3** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.4** – A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

**13.5** - A penalidade por multa será:



I - de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**13.6** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de Araruama no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**13.7** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

**13.8.** Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na entrega imperfeita do objeto, poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento da respectiva NE pela Administração, sujeitando-se ainda, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

**13.9.** Se a multa for de valor superior ao valor da nota de empenho, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, pela via judicial.

**13.10.** A multa que alude neste item não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**13.11.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.12.** Serão aplicadas, subsidiariamente, as demais sanções previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

**13.13.** Estarão sujeitas às sanções previstas transcritas alhures, bem como no ordenamento jurídico vigente, as licitantes que, embora tenham elaborado Declaração constante no item 6.2.2, qual seja declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, e que tenham como fundamento de inabilitação, falta de qualquer requisito exigido na Peça Convocatória.

**13.14.** As eventuais sanções e/ou notificações serão devidamente publicadas no Portal da Transparência dessa municipalidade, no Diário Oficial do Município, bem como encaminhadas pelo e-mail indicado pela licitante na ficha cadastral (Anexo VIII).

## **14. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

Processo Nº **7149/2023**

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 14

- I. A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- II. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, independentemente das visitas para a manutenção preventiva;
- III. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da comunicação feita pela Contratante à Contratada, por escrito ou por telefone, devendo em qualquer caso ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que receber a comunicação;
- IV. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante no local de instalação dos equipamentos;
- V. Permitir que esses técnicos e/ou engenheiros da Contratante inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- VI. Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) se apresente ao responsável da Contratante, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- VII. Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) colabore com os servidores da Contratante que forem acompanhar os serviços;
- VIII. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da Contratante;
- IX. Ministras cursos de operação e manutenção preventiva e corretiva junto aos equipamentos geradores de ar medicinal e seus fabricantes, a 02 (dois) servidores/ano da Contratante, mediante solicitação e indicação do Fiscal do Contrato, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;
- X. Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela Contratada para a execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;
- XI. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- XII. Toda e qualquer instalações elétricas e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;
- XIII. A empresa Contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com o executor do contrato de cada local a ser instalado a Central, providenciar o projeto completo incluindo desenhos das situações das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

Processo Nº **7149/2023**

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 15

- XIV. A empresa Contratada deverá instalar seus equipamentos dimensionando os mesmos junto ao sistema elétrico da unidade, inclusive no que concerne ao sistema gerador de energia elétrica para os casos de queda ou falta de energia elétrica;
- XV. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Após a instalação, promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da Contratante;
- XVI. Realizar análise semestral da qualidade do ar em 02 (dois) pontos de consumo, sendo 01 (um) na saída da geração do gás em questão e outro no ponto mais distante da rede de distribuição, conforme RDC 50, de fevereiro de 2002-ANVISA/MS, com emissão de relatório informando os parâmetros encontrados no sistema. Utilizando aparelhos de medição certificados em órgão competente.
- XVII. Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- XVIII. Recolhimento de ART para cada equipamento instalado;
- XIX. A empresa Contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;
- XX. As tubulações a serem executadas deveram ser em tubo de cobre, sem costura, classe "A", limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratadas e com intervalos definidos conforme a norma acima citada;
- XXI. Acondicionar, transportar e entregar os equipamentos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor. Deverão ser utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio de gases e equipamentos para sua armazenagem;
- XXII. Dispor de cilindros, tantos quantos forem necessários, para a armazenagem do oxigênio e ar medicinal objeto do contrato firmado, visando suprir com eficiência a demanda da Contratante;
- XXIII. Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação dos equipamentos nos locais relacionados no item 1 - OBJETO, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. Arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo governo;
- XXIV. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- XXV. Todas as instalações executadas pela contratada, assim como os equipamentos aplicados, deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

Processo Nº **7149/2023**

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 16

- XXVI. Quaisquer procedimentos de manutenção dos sistemas de oxigênio, ar comprimido medicinal e vácuo clínico, não poderão interromper o suprimento destes à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;
- XXVII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXVIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- XXIX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXX. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXXI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- XXXII. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI, quando for o caso (uniformes, crachás e EPI em boas condições de conservação e higiene). Assim, nas dependências do Contratante, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa Contratada e em bom estado de conservação, de EPI e EPC adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;
- XXXIII. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados;
- XXXIV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- XXXV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- XXXVI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXVII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXXVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

Processo Nº **7149/2023**

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 17

- XXXIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;
- XL. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XLI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XLII. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;
- XLIII. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- XLIV. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- XLV. Instalar medidor de consumo de energia elétrica com totalizador em circuito de alimentação dos sistemas de geração de oxigênio em local visível e de fácil acesso;
- XLVI. Arcar com todos os custos de desmontagem, logística e limpeza/adequação das áreas/equipamentos utilizados, com o descarte adequado entulhos, maquinários e instalações, seguindo a Legislação vigente, dos materiais gerados no período de instalação, locação e término de contrato.
- XLVII. Quando houver necessidade de retirar o equipamento locado para conserto fora do local de instalação, a empresa contratada deverá instalar outro aparelho, sem ônus para a contratante.
- XLVIII. Caso seja necessária à remoção do equipamento por algum motivo ou término do contrato, a responsabilidade pelo recolhimento e devolução do equipamento será única e exclusiva da Contratada, incluindo conferência, embalagem e transporte, sem qualquer ônus para a Contratante
- XLIX. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;
- L. Substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
- LI. Zelar pela qualidade do serviço oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução



- LII. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta, e no contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

#### **14.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
- III. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- IV. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- V. Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da Contratada;
- VI. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;
- VII. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de descuido de seus funcionários, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;
- VIII. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;
- IX. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- X. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições estabelecidas no contrato de locação;
- XI. Disponibilizar espaço físico para a instalação das usinas em cada hospital, para atendimento ao objeto em destaque;
- XII. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Edital;
- XIII. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- XIV. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;
- XV. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XVI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.



XVII. Efetuar o pagamento relativo ao objeto licitado e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do setor próprio.

**15 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**15.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**15.2.** O prazo de instalação será de, no máximo, 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**15.3. Da Manutenção Corretiva:**

15.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

15.3.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecimento em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

15.3.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 02 (duas) horas a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

15.3.4. O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados;

**15.4 Da Manutenção Preventiva:**

15.4.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

15.4.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes;

15.4.3. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos;

15.4.4. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

15.4.5. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável de cada regional de saúde, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital que deverão acompanhar tais serviços.



### **15.5 - Da Instalação:**

15.5.1 A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ordem de fornecimento, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da Contratante, providenciar:

- A) Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
- B) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;
- C) Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos;
- D) Obras de civis, elétricas e hidráulicas necessárias para instalação e o correto funcionamento dos sistemas;

15.5.2 Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

15.5.3. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188;

15.5.3.1. Na instalação eventual de rede (tubulação), o prazo de execução poderá variar de acordo com a disponibilidade dos setores onde serão instaladas as redes.

15.5.4 Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

15.5.5 Partida dos sistemas;

15.5.6 Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);

15.5.7 Treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar os equipamentos (2 servidores por ano);

15.5.8 A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);

15.5.9. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA;

15.5.10 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, sendo que os testes e partida dos sistemas deverão ser realizados por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela Contratante.

### **15.6- DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS:**



**15.6.1.** Fornecer os equipamentos para produção de oxigênio, ar medicinal e vácuo, sistemas independentes entre si, de acordo com os padrões e normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde;

**15.6.2.** Na execução do contrato, a Contratada deverá observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde bem como as normas vigentes pertinentes, sempre quando aplicáveis especialmente as enunciadas a seguir:

A) ANVISA RDC nº. 50: – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde – Ministério da Saúde/ANVISA, 21/02/2002;

B) Resolução RDC nº 307: – Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21/02/2002 – ANVISA, de 14/11/2002;

C) Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.355/92;

D) NBR 13.587 e NBR 12.188 - Sistemas centralizados de oxigênio, ar óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde – 2003 / ABNT;

E) SBA – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA, quanto a ISO – 8573, classe 1.4.1. O gerador de oxigênio atende o parâmetro mínimo de 92% estabelecido pela resolução nº 1.355/92;

F) NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão – TEM;

G) NR 32 - Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde – MTE, 2

### **15.7 - DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

**15.7.1** É facultativo a licitante realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, de modo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação. A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, e será no horário de 09:00 hs às 16:00 hs, tendo início no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e o término no terceiro dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão pública.

**15.7.2.** Caso a empresa tenha interesse em realizar a visita, o agendamento deverá ser realizado através do e-mail: [atanararuama@gmail.com](mailto:atanararuama@gmail.com).

#### **15.7.3 - Local para visita técnica:**

##### **HMPASC-Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho**

Endereço: Rua Eduardo Américo da Costa, s/n – São Vicente de Paulo - Araruama-RJ.

##### **UPA-Unidade de Pronto Atendimento**

Endereço: Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – Araruama- RJ.

##### **HM-Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates**

Endereço: Rua Major Félix Moreira, nº 267 - Centro – Araruama – RJ.

**15.7.4 -** Os licitantes que realizarem a visita técnica devem apresentar no certame a Declaração de Visita Técnica, que deve ser assinada por representantes da licitante e da **Secretaria Municipal de Saúde no ato da visita técnica.**



**15.7.5** - Para a visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**15.7.6.** O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor. A Declaração de Visita Técnica – **ANEXO X** deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, bem como pelo **Secretário Municipal de Saúde** ou por **servidor da Secretaria** indicado para esta finalidade.

**15.7.7-** O não comparecimento a vista técnica, será considerado como de pleno conhecimento da licitante quanto a todas as nuances e peculiaridades na prestação dos serviços objeto desta licitação, renunciando tacitamente a qualquer esclarecimento posterior, ou exigência formulada no curso da prestação decorrente das características municipais, não podendo vir a questionar em fase licitatória ou contratual. Neste caso, deverá apresentar declaração firmada (**ANEXO XI**) em papel timbrado da licitante, devidamente assinada pelo responsável técnico e do representante legal da licitante, que concorda com os termos deste edital, bem como o Termo de Referência – ANEXO I.

**15.7.8** - A não apresentação ou a incorreção de uma das declarações previstas nos itens 15.7.6 ou 15.7.7 implicará na inabilitação imediata da licitante.

#### **15.8 – ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS EQUIPAMENTOS:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>
01	<p><b>Unidade: HMASC - Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>•(A) - Locação de Central Geradora de Oxigênio Medicinal por sistema PSA + Central Reserva de Cilindros, par atender a demanda de 2.000 m<sup>3</sup>/mês, de acordo com a RDC 50 da Anvisa.</li><li>• Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal Duplex por Compressores + Compressor Back-Up de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 25.000 m<sup>3</sup>/mês.</li><li>• Locação de Central de Vácuo Medicinal de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 26.000 m<sup>3</sup>/mês. Incluindo equipe técnica responsável pelo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.</li><li>• Fornecimento com substituição de acessórios de fim linha de ponto de consumo, sendo: Fluxômetros, umidificadores, reguladores de posto, aspiradores de vácuo (vacuômetros) e painéis de alarme.</li></ul>	Und	01
02	<p><b>Unidade: UPA - Unidade de Pronto Atendimento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (B) - Locação de Central Geradora de Oxigênio Medicinal por sistema PSA + Central Reserva de Cilindros, par atender a demanda de 6.000 m<sup>3</sup>/mês, de acordo com a RDC 50 da Anvisa.</li><li>• Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal Duplex por Compressores + Compressor Back-Up de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 30.000 m<sup>3</sup>/mês.</li><li>• Locação de Central de Vácuo Medicinal de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 30.000 m<sup>3</sup>/mês. Incluindo equipe técnica responsável pelo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.</li><li>• Fornecimento com substituição de acessórios de ponto de consumo, sendo: Fluxômetros, umidificadores, reguladores de posto, aspiradores de vácuo (vacuômetros) e painéis de alarme.</li></ul>	Und.	01
03	<p><b>Unidade: HM - Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (C) - Locação de Central Geradora de Oxigênio Medicinal por sistema de PSA + Central Reserva de cilindros, para atender a demanda de 17.300 m<sup>3</sup>/mês, de acordo com a RDC 50</li></ul>	Und.	01



	<p>da Anvisa.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal Duplex por Compressor + Compressor Back-Up de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 50.000 m<sup>3</sup>/mês.</li><li>• Locação de Central de Vácuo Medicinal de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 50.000 m<sup>3</sup>/mês, incluindo equipe técnica responsável pelo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.</li><li>• Fornecimento com substituição de acessórios ponto de consumo, sendo: Fluxômetros, umidificadores, reguladores de posto, aspiradores de vácuo (vacuômetros) e painéis de alarme.</li></ul>		
04	<p><b><u>Serviço de recarga de Cilindro para o período de 12 meses, para atender:</u></b></p> <p>14 unidades de saúde de famílias, 04 policlínicas, 01 Hospital <b>DRA. JAQUELINE PRATES</b> 06 ambulâncias pequenas 05 ambulâncias grandes;</p> <p><b>Com serviço de fornecimento de:</b></p> <p>34 válvulas reguladoras para cilindros, 34 fluxômetros de oxigênio,</p> <p><b>86 cilindros sem costura para oxigênio cor verde conforme abaixo:</b></p> <p>50 de 10m<sup>3</sup> para as unidades, 20 de 3m<sup>3</sup> para ambulâncias grandes, 16 PPus para ambulâncias pequenas.</p> <p>Os cilindros deverão ser disponibilizados no prazo de até 24 hs após a solicitação, devendo os mesmos serem entregues no endereço: Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – Araruama- RJ.- Anexo a UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Araruama.</p>	M <sup>3</sup>	4.000
05	<p><b><u>Serviço de recarga de Cilindro para o período de 12 meses, para atender:</u></b></p> <p>12 cilindros sem costura para Óxido nitroso medicinal de 33 kg.</p> <p>Os cilindros deverão ser disponibilizados no prazo de até 24 hs após a solicitação, devendo os mesmos serem entregues no endereço: Rua Major Félix Moreira, nº.267 - Centro – Araruama – RJ.- no Hospital <b>DRA. JAQUELINE PRATES</b></p>	KG	396

## **16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**16.1** - O objeto desta licitação somente será aceito, se estiver devidamente em conformidade com o edital e seus anexos, mediante avaliação do contratante na forma prevista nos arts. 73 e 74 da Lei 8.666/93, no que couber.

**16.2.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de cada objeto com a especificação.

**16.3.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade de cada objeto e consequente aceitação.

## **17. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

**17.1.** A autoridade competente para determinar a contratação somente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



**17.2.** A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato.

**17.3.** No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante de boa-fé de ser ressarcidos pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

### **18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** - A fiscalização da contratação caberá aos funcionários: Nelci Marcio Cordeiro Damiani – Matrícula nº. 9950466 e Karen Dias Silva – Matrícula nº.9954018, designados pela Secretaria Requisitante, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

**18.2** - O gerenciamento da contratação decorrente do edital caberá ao servidor especialmente designado da Secretaria de Saúde de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante vencedora, por quaisquer irresponsabilidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos.

### **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** O Pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados o período de adimplemento a que se referir, mediante à Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores das Secretarias responsáveis pelo recebimento.

**19.2.** O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela empresa **CONTRATADA**, de comprovantes de pagamentos dos encargos sociais do mês anterior e impostos pertinentes ao fornecimento (contribuições ao INSS, FGTS e CNDT).

**19.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata die, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**19.4.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque administrativo nominal a contratada, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

**19.5-** **O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal n. 10406/02.**

**19.6.** Caso o Município de Araruama efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



19.7. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **20. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

20.1. Será firmado contrato em atendimento ao interesse da Administração Pública com o licitante vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e disposições deste Edital e da Proposta de Preços.

20.2. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

20.3. Decairá do direito de contratação o licitante vencedor que deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.4. Caso o licitante vencedor recuse-se, injustificadamente, a assinar o Contrato, a Administração fará convocação de outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções cabíveis.

20.6. O prazo para a entrega do objeto licitado será de acordo com a solicitação da secretaria requisitante.

20.7. O prazo de convocação para assinatura de Contrato poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.8. Será cobrada taxa de emissão de termos ou contratos de qualquer espécie, conforme valor estipulado no Código Tributário Municipal.

## **21. DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama - RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofícios ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da lei Federal nº 8.666/93.



**22.3.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**22.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.5.** Ao pregoeiro, além do recebimento e exame da documentação e das propostas caberá o julgamento e obediência às disposições supramencionadas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

**22.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e proposta de preços relativa ao presente Edital.

**22.7.** Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

**22.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida e nova data será agendada.

**22.9.** Por decisão do Pregoeiro, o Pregão poderá ser suspenso, ficando registrado em ata as propostas e lances eventualmente recebidos.

**22.10.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.11.** Após a apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**22.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, incluir-se-á o dia do início e o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura de Araruama - RJ.

**22.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**22.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**22.15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

**22.16.** O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ, CEP: 28979-087, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a essa licitação, deverão ser solicitados no local retro mencionado **através do Tel.: (22) 3199-9150 - Ramal 234**, de segunda à sexta, das 13:00 às 17:00 horas.

**23. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

Processo Nº **7149/2023**

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 27

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Valor Estimado pela DECOP;

Anexo V – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Anexo VII – Declaração de Micro e Pequena Empresa.

Anexo VIII – Ficha cadastral;

Anexo IX – Minuta de contrato;

Anexo X – Declaração de Visita Técnica;

Anexo XI – Declaração de desistência de Visita Técnica.

Araruama-RJ, 27 de novembro de 2023.

**CAIO BENITES RANGEL**  
**PREGOEIRO**

**ELAINE CAVEARI DE ALMEIDA**  
**ELABORADORA**



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - OBJETO:**

1.1 O objeto é a contratação de empresa especializada em Locação com instalação e montagem de Centrais Geradoras de Gases Medicinais (Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido e Vácuo Clínico) e abastecimento por Cilindros, incluindo manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição dos gases e com fornecimento de acessórios de fim de posto de consumo, com Assistência Técnica especializada 24 Hs, conforme RDC 50 DA ANVISA e NBR 12.188/13.587 da ABNT, para atender o HM - Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates, HMPASC – Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, e as Unidades de Saúde de Família, Policlínicas e Ambulâncias, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 1.2 Da Legislação Aplicável:

1.2.1 Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

1.2.2 Considerando o teor do Parecer nº 0006/CNLCA/CGU/AGU e da Portaria SEGES/MGI Nº 720, de 15 de Março de 2023, e Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário (Processo nº TC 000.586/2023-4), que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a opção por licitar pelo regime licitatório anterior seja feita até 31 de março de 2023, esta Secretaria sugere a aplicação da Lei nº 8666/93 no presente processo.

#### **2 - JUSTIFICATIVA:**

2.1 A Locação se faz necessária por se tratar de serviço de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

2.2 A necessidade de locação, modernização dos sistemas de geração de oxigênio, ar comprimido e vácuo medicinal, visa eliminar problemas como baixa pressão, umidade elevada e baixa vazão, existentes nas redes centralizadas de distribuição destes fluídos, com foco principal na redução dos custos operacionais e possíveis comprometimentos de outros sistemas, que necessitam destes fluídos para o seu perfeito funcionamento (ex.: ventiladores pulmonares, sistemas de anestesia, entre outros).

#### **3 - DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:**

3.1 A licitante deverá apresentar Atestado (s) de capacidade técnica, registrado (s) no CREA, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Acervo Técnico, para comprovação da aptidão referente ao objeto desta licitação, com indicação da conformidade com as normas e resoluções citadas neste Termo de Referência, bem como as especificações técnicas exigidas no edital.

3.2. Comprovante de registro e de regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) de sua sede, em plena validade, em que conste seus responsáveis técnicos de nível superior nas especialização de Mecânica e Elétrica;



3.3. Comprovação dos Responsáveis Técnicos em Mecânica e Elétrica fazerem parte do quadro da empresa na data da licitação, terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) de acervo técnico CAT e atestado (s), constando o próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, obedecendo às parcelas de maior relevância;

3.4. Comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, por execução de serviços com características ao objeto desta Contratação; tal comprovação dar-se-á por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, se empregado e do contrato de Prestação de Serviço, se prestador de serviço;

3.5. Comprovação de execução de serviço de Qualificação de Gases gerados (Ar Comprimido) e exauridos (Vácuo Clínico), averbado em órgão competente, de acordo com os requerimento e manutenção dos parâmetros de qualidade mínimos definidos na RDC 50 da ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 da ABNT, onde se determina:

A qualidade dos gases gerados e exauridos fornecido deverá obedecer aos parâmetros dispostos nas Normas supracitadas e com níveis aceitáveis abaixo.

Deve possuir em ambos (gerados e exauridos) ou quando necessário, os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

- N<sub>2</sub>: Balanço
- O<sub>2</sub>: 20,4 a 21,4 % v/v de Oxigênio
- CO: 5 ppm máximo;
- CO<sub>2</sub>: 500 ppm máximo;
- SO<sub>2</sub>: 1 ppm máximo;
- NO<sub>x</sub>: 2 ppm máximo;
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m<sup>3</sup> máximo
- Vapor de água: 67 ppm máx.(Ponto de orvalho: - 45,5<sup>o</sup> C, referido a pressão atmosférica).

#### **4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. Os recursos necessários para a realização da contratação correrão por conta da dotação orçamentária conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.0056.2195

Programa de Trabalho: 10.302.0043.2124

Natureza Despesa: 3.3.90.39.00.00

Natureza Despesa: 3.3.90.39.00.00

Programa de Trabalho: 10.122.0046.2030

Natureza Despesa: 3.3.90.39.00.00

#### **5 - PRAZO PARA INSTAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

5.2. O prazo de instalação será de, no máximo, 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.



## **6- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

### **6.1. Da Manutenção Corretiva:**

6.1.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

6.1.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecimento em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

6.1.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 02 (duas) horas a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

6.1.4. O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados;

### **6.2 Manutenção Preventiva:**

6.2.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

6.2.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes;

6.2.3. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos;

6.2.4. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

6.2.5. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável de cada regional de saúde, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital que deverão acompanhar tais serviços.

### **6.3. Da Instalação:**

6.3.1 A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ordem de fornecimento, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da Contratante, providenciar:



E) Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;

F) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;

G) Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos;

H) Obras de civis, elétricas e hidráulicas necessárias para instalação e o correto funcionamento dos sistemas;

6.3.1.2 Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

6.3.1.3. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188;

6.3.1.3.1. Na instalação eventual de rede (tubulação), o prazo de execução poderá variar de acordo com a disponibilidade dos setores onde serão instaladas as redes.

6.3.3.4 Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

6.3.3.5 Partida dos sistemas;

6.3.3.6 Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);

6.3.3.7 Treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar os equipamentos (2 servidores por ano);

6.3.3.8 A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);

6.3.3.9. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA;

6.3.3.10 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, sendo que os testes e partida dos sistemas deverão ser realizados por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela Contratante.

## **7- REFERÊNCIAS NORMATIVAS:**

**7.1.** Fornecer os equipamentos para produção de oxigênio, ar medicinal e vácuo, sistemas independentes entre si, de acordo com os padrões e normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde;

**7.2.** Na execução do contrato, a Contratada deverá observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde bem como as normas vigentes pertinentes, sempre quando aplicáveis especialmente as enunciadas a seguir:



- A) ANVISA RDC nº. 50: – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde – Ministério da Saúde/ANVISA, 21/02/2002;
- B) Resolução RDC nº 307: – Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21/02/2002 – ANVISA, de 14/11/2002;
- C) Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.355/92;
- D) NBR 13.587 e NBR 12.188 - Sistemas centralizados de oxigênio, ar óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde – 2003 / ABNT;
- E) SBA – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA, quanto a ISO – 8573, classe 1.4.1. O gerador de oxigênio atende o parâmetro mínimo de 92% estabelecido pela resolução nº 1.355/92;
- F) NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão – TEM;
- G) NR 32 - Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde – MTE, 2

### **8- DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

**8.1** É facultativo a licitante realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, de modo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação. A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, e será no horário de 09:00 hs às 16:00 hs, tendo início no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e o término no terceiro dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão pública. A licitante que irá fazer a visita técnica deverá comparecer nos endereços abaixo, nos horários e dias informados acima.

#### **8.1.1 Local para visita técnica:**

##### **HMPASC-Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho**

Endereço: Rua Eduardo Américo da Costa, s/n – São Vicente de Paulo - Araruama-RJ.

##### **UPA-Unidade de Pronto Atendimento**

Endereço: Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – Araruama- RJ.

##### **HM-Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates**

Endereço: Rua Major Félix Moreira, nº.267 - Centro – Araruama – RJ.

**8.1.2** O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

**8.1.3** Os licitantes que realizarem a visita técnica devem apresentar no certame a Declaração de Visita Técnica, que deve ser assinada por representantes da licitante e da **Secretaria Municipal de Saúde no ato da visita técnica.**

**8.1.4.** Para a visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

### **09 – PAGAMENTO:**

**09.1** O pagamento será realizado após entrega em até 30 dias contados a data final do período do adimplemento a que se referir, mediante a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e revisada por 02 (dois) servidores da Secretaria requisitante, responsável pelo recebimento.



**10 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO E PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.2 O gerenciamento da contratação decorrente do edital caberá aos servidores especialmente designados da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama, e a fiscalização, do contrato referente ao HMPASC - Hospital Municipal Prefeito Aramando da Silva Carvalho ao funcionário José Mauro Guimarães – Matrícula nº. 9950370-9, da UPA – Unidade de Pronto Atendimento ao funcionário Nelci Marcio Cordeiro Damiani – Matrícula nº. 9950466 e do HM – Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates a funcionária Karen Dias Silva – Matrícula nº.9954018, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

**11-ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS EQUIPAMENTOS:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	<p><b><u>Unidade: HMASC - Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>•(A) – Locação de Central Geradora de Oxigênio Medicinal por sistema PSA + Central Reserva de Cilindros, par atender a demanda de 2.000 m<sup>3</sup>/mês, de acordo com a RDC 50 da Anvisa.</li><li>• Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal Duplex por Compressores + Compressor Back-Up de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 25.000 m<sup>3</sup>/mês.</li><li>• Locação de Central de Vácuo Medicinal de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 26.000 m<sup>3</sup>/mês. Incluindo equipe técnica responsável pelo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.</li><li>• Fornecimento com substituição de acessórios de fim linha de ponto de consumo, sendo: Fluxômetros, umidificadores, reguladores de posto, aspiradores de vácuo (vacuômetros) e painéis de alarme.</li></ul>	Und	01
02	<p><b><u>Unidade: UPA - Unidade de Pronto Atendimento:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (B) - Locação de Central Geradora de Oxigênio Medicinal por sistema PSA + Central Reserva de Cilindros, par atender a demanda de 6.000 m<sup>3</sup>/mês, de acordo com a RDC 50 da Anvisa.</li><li>• Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal Duplex por Compressores + Compressor Back-Up de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 30.000 m<sup>3</sup>/mês.</li><li>• Locação de Central de Vácuo Medicinal de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 30.000 m<sup>3</sup>/mês. Incluindo equipe técnica responsável pelo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.</li><li>• Fornecimento com substituição de acessórios de ponto de consumo, sendo: Fluxômetros, umidificadores, reguladores de posto, aspiradores de</li></ul>	Und.	01



	vácuo (vacuômetros) e painéis de alarme.		
03	<p><b><u>Unidade: HM - Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>(C)</b> - Locação de Central Geradora de Oxigênio Medicinal por sistema de PSA + Central Reserva de cilindros, para atender a demanda de 17.300 m<sup>3</sup>/mês, de acordo com a RDC 50 da Anvisa.</li><li>• Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal Duplex por Compressor + Compressor Back-Up de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 50.000 m<sup>3</sup>/mês.</li><li>• Locação de Central de Vácuo Medicinal de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 50.000 m<sup>3</sup>/mês, incluindo equipe técnica responsável pelo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.</li><li>• Fornecimento com substituição de acessórios ponto de consumo, sendo: Fluxômetros, umidificadores, reguladores de posto, aspiradores de vácuo (vacuômetros) e painéis de alarme.</li></ul>	Und.	01
04	<p><b><u>Serviço de recarga de Cilindro para o período de 12 meses, para atender:</u></b></p> <p>14 unidades de saúde de famílias, 04 policlínicas, 01 Hospital <b>DRA. JAQUELINE PRATES</b> 06 ambulâncias pequenas 05 ambulâncias grandes;</p> <p><b>Com serviço de fornecimento de:</b></p> <p>34 válvulas reguladoras para cilindros, 34 fluxômetros de oxigênio, <b>86 cilindros sem costura para oxigênio cor verde conforme abaixo:</b></p> <p>50 de 10m<sup>3</sup> para as unidades, 20 de 3m<sup>3</sup> para ambulâncias grandes, 16 PPus para ambulâncias pequenas.</p> <p>Os cilindros deverão ser disponibilizados no prazo de até 24 hs após a solicitação, devendo os mesmos serem entregues no endereço: Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – Araruama- RJ.- Anexo a UPA - Unidade de Pronto</p>	M <sup>3</sup>	4.000



	Atendimento de Araruama.		
05	<b>Serviço de recarga de Cilindro para o período de 12 meses, para atender:</b> 12 cilindros sem costura para Óxido nitroso medicinal de 33 kg. Os cilindros deverão ser disponibilizados no prazo de até 24 hs após a solicitação, devendo os mesmos serem entregues no endereço: Rua Major Félix Moreira, nº.267 - Centro - Araruama - RJ.- no Hospital DRA. JAQUELINE PRATES	KG	396

## 12 - DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES

### 12.1 Relação das unidades da Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 04	ITEM 04	ITEM 04
	(A-) CENTRAL GERADORA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO ITEM 01	(B-)CENTRAL GERADORA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO ITEM 02	(C-)CENTRAL GERADORA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO ITEM 03	CILINDRO SEM COSTURA COR VERDE: 10 M <sup>3</sup> + 01 Válvula Reguladora para cilindros + 01 Fluxômetro de Oxigênio	CILINDRO SEM COSTURA COR VERDE: 3 M <sup>3</sup> + 01 Válvula Reguladora para cilindros + 01 Fluxômetro de Oxigênio	CILINDRO SEM COSTURA COR VERDE PPus + 01 Válvula Reguladora para cilindros + 01 Fluxômetro de Oxigênio	CILINDRO SEM COSTURA COR AZUL-MARINHO ( Óxido Nitroso medicinal)
HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO ARMANDO DA SILVA CARVALHO	01	X	X	X	X	X	X
UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	X	01	X	X	X	X	X
HM-HOSPITAL MUNICIPAL DRA. JAQUELINE PRATES	X	X	01	X	X	X	12
PSF Bananeiras	x	x	x	01	x	x	x
PSF Fazendinha	x	x	x	01	x	x	x
PSF Iguabinha	x	x	x	01	x	x	x
PSF Itatiquara	x	x	x	01	x	x	x
PSF Morro Grande	x	x	x	01	x	x	x
PSF Paracatu	x	x	x	01	x	x	x
PSF Pontes dos Leites	x	x	x	01	x	x	x
PSF Praia Seca	x	x	x	01	x	x	x
PSF Sobradinho	x	x	x	01	x	x	x
PSF	x	x	x	01	x	x	x



Fazendinha 2							
PSF Mataruna	x	x	x	01	x	x	x
PSF Mataruba 2	x	x	x	01	x	x	x
PSF Mataruna 3	x	x	x	01	x	x	x
PSF São Vicente	x	x	x	01	x	x	x
Policlínica de Especialidades Médicas-PAM - ARARUAMA.	X	X	X	01	X	X	X
Policlínica de Atenção Básica do Parque Mataruna	x	x	x	01	x	x	x
Policlínica de Atenção Básica da Fazendinha	x	x	x	01	x	x	x
Policlínica de Atenção Básica de Morro Grande	x	x	x	01	x	x	x
Ambulâncias Grandes	x	x	x	X	20	x	x
Ambulâncias Pequenas	x	x	x	X	x	16	x
Reserva para atender futuras necessidades				32			

### **13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

13.1 A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

13.2. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, independentemente das visitas para a manutenção preventiva;

13.3. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da comunicação feita pela Contratante à Contratada, por escrito ou por telefone, devendo em qualquer caso ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que receber a comunicação;

13.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante no local de instalação dos equipamentos;

13.5. Permitir que esses técnicos e/ou engenheiros da Contratante inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

13.6. Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) se apresente ao responsável da Contratante, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

13.7. Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) colabore com os servidores da Contratante que forem acompanhar os serviços;

13.8. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da Contratante;



13.9. Ministrar cursos de operação e manutenção preventiva e corretiva junto aos equipamentos geradores de ar medicinal e seus fabricantes, a 02 (dois) servidores/ano da Contratante, mediante solicitação e indicação do Fiscal do Contrato, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;

13.10. Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela Contratada para a execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;

13.11. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

13.12. Toda e qualquer instalações elétricas e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;

13.13. A empresa Contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com o executor do contrato de cada local a ser instalado a Central, providenciar o projeto completo incluindo desenhos das situações das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes;

13.14. A empresa Contratada deverá instalar seus equipamentos dimensionando os mesmos junto ao sistema elétrico da unidade, inclusive no que concerne ao sistema gerador de energia elétrica para os casos de queda ou falta de energia elétrica;

13.15. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Após a instalação, promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da Contratante;

13.16. Realizar análise semestral da qualidade do ar em 02 (dois) pontos de consumo, sendo 01 (um) na saída da geração do gás em questão e outro no ponto mais distante da rede de distribuição, conforme RDC 50, de fevereiro de 2002-ANVISA/MS, com emissão de relatório informando os parâmetros encontrados no sistema. Utilizando aparelhos de medição certificados em órgão competente.

13.17. Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

13.18. Recolhimento de ART para cada equipamento instalado;

13.19. A empresa Contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

13.20. As tubulações a serem executadas deveram ser em tubo de cobre, sem costura, classe "A", limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratadas e com intervalos definidos conforme a norma acima citada;



13.21. Acondicionar, transportar e entregar os equipamentos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor. Deverão ser utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio de gases e equipamentos para sua armazenagem;

13.22. Dispor de cilindros, tantos quantos forem necessários, para a armazenagem do oxigênio e ar medicinal objeto do contrato firmado, visando suprir com eficiência a demanda da Contratante;

13.23. Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação dos equipamentos nos locais relacionados no item 1 - OBJETO, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. Arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo governo;

13.24. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

13.25. Todas as instalações executadas pela contratada, assim como os equipamentos aplicados, deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos;

13.26. Quaisquer procedimentos de manutenção dos sistemas de oxigênio, ar comprimido medicinal e vácuo clínico, não poderão interromper o suprimento destes à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

13.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

13.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.30. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.31. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.32. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI, quando for o caso (uniformes, crachás e EPI em boas condições de conservação e higiene). Assim, nas dependências do Contratante, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa Contratada e em bom estado de conservação, de EPI e EPC adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;



- 13.33. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados;
- 13.34. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.37. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;
- 13.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.42. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;
- 13.43. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 13.44. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- 13.45. Instalar medidor de consumo de energia elétrica com totalizador em circuito de alimentação dos sistemas de geração de oxigênio em local visível e de fácil acesso;
- 13.46. Arcar com todos os custos de desmontagem, logística e limpeza/adequação das áreas/equipamentos utilizados, com o descarte adequado entulhos, maquinários e instalações, seguindo a Legislação vigente, dos materiais gerados no período de instalação, locação e término de contrato.



13.47. Quando houver necessidade de retirar o equipamento locado para conserto fora do local de instalação, a empresa contratada deverá instalar outro aparelho, sem ônus para a contratante.

13.48. Caso seja necessária à remoção do equipamento por algum motivo ou término do contrato, a responsabilidade pelo recolhimento e devolução do equipamento será única e exclusiva da Contratada, incluindo conferência, embalagem e transporte, sem qualquer ônus para a Contratante

13.49. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

13.50. Substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

13.51. Zelar pela qualidade do serviço oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução

13.52. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta, e no contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

#### **14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o serviço;

14.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

14.4. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

14.5. Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da Contratada;

14.6. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;

14.7. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de descuido de seus funcionários, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;

14.8. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;

14.9. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;



- 14.10. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições estabelecidas no contrato de locação;
- 14.11. Disponibilizar espaço físico para a instalação das usinas em cada hospital, para atendimento ao objeto em destaque;
- 14.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Edital;
- 14.13. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 14.14. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;
- 14.15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- 14.17. Efetuar o pagamento relativo ao objeto licitado e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do setor próprio.

## **15 - DAS SANÇÕES**

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado pela SESAU, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor do contrato e/ou empenho, no caso de Registro de Preços, por atrasos injustificados ou negligência na entrega dos produtos e na prestação dos serviços;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a administração municipal de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 – Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa

Araruama, 23 de março 2023.

Paulo C F. dos Santos

Mat. 9950400 - Resp. p/ elab.T.R.

**ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA**

Secretária Municipal de Saúde

Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ, CEP.: 28.979-087 – Tel.: (22) 3199-9150

[www.araruama.rj.gov.br](http://www.araruama.rj.gov.br)



**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE ARARUAMA

**Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX**

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Srº (a) ....., nacionalidade....., cédula de identidade nº....., emitido pelo....., para,em nome da.....(nome da empresa)....., participar do Pregão Presencial sob referência podendo, para tanto juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
( Local e data )

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, identificação e assinatura do representante legal da empresa)



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do **Pregão Presencial XX/2023**, cujo objeto é a \_\_\_\_\_.

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR MENSAL	TOTAL
	<b>Contratação de empresa especializada em Locação com instalação e montagem de Centrais Geradoras de Gases Medicinais (Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido e Vácuo Clínico) e abastecimento por Cilindros, incluindo manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição dos gases e com fornecimento de acessórios de fim de posto de consumo, com Assistência Técnica especializada 24 Hs, conforme RDC 50 DA ANVISA e NBR 12.188/13.587 da ABNT, para atender o HM - Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates, HMPASC – Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, e as Unidades de Saúde de Família, Policlínicas e Ambulâncias, pelo período de 12 (doze) meses.</b>				
1	contratação de empresa especializada em Locação com instalação e montagem de Centrais Geradoras de Gases Medicinais (Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido e Vácuo Clínico) e abastecimento por Cilindros, incluindo manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição dos gases e com fornecimento de acessórios de fim de posto de consumo, com Assistência Técnica especializada 24 Hs, conforme RDC 50 DA ANVISA e NBR 12.188/13.587 da ABNT, para atender o HM - Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates, HMPASC – Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, e as Unidades de Saúde de Família, Policlínicas e Ambulâncias, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12		
2	Unidade: UPA - Unidade de Pronto Atendimento: • (B) - Locação de Central Geradora de Oxigênio Medicinal por sistema PSA + Central Reserva de Cilindros, par atender a demanda de 6.000 m <sup>3</sup> /mês, de acordo com a RDC 50 da Anvisa. • Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal Duplex por Compressores + Compressor Back-Up de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 30.000 m <sup>3</sup> /mês. • Locação de Central de Vácuo Medicinal de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 30.000 m <sup>3</sup> /mês. Incluindo equipe técnica responsável pelo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças. • Fornecimento com substituição de acessórios de ponto de consumo, sendo: Fluxômetros, umidificadores, reguladores de posto, aspiradores de vácuo (vacuômetros) e painéis de alarme.	MÊS	12		
3	Unidade: HM - Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates: • (C) - Locação de Central Geradora de Oxigênio Medicinal por sistema de PSA + Central Reserva de cilindros, para atender a demanda de 17.300 m <sup>3</sup> /mês, de acordo com a RDC 50 da Anvisa. • Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal Duplex por Compressor + Compressor Back-Up de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 50.000 m <sup>3</sup> /mês. • Locação de Central de Vácuo Medicinal de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 50.000 m <sup>3</sup> /mês, incluindo equipe técnica responsável pelo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças. • Fornecimento com substituição de acessórios ponto de consumo, sendo: Fluxômetros, umidificadores, reguladores de posto, aspiradores de vácuo (vacuômetros) e painéis de alarme.	MÊS	12		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

Processo Nº **7149/2023**

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 44

4	Serviço de recarga de Cilindro para o período de 12 meses, para atender: 14 unidades de saúde de famílias, 04 policlínicas, 01 Hospital DRA. JAQUELINE PRATES 06 ambulâncias pequenas 05 ambulâncias grandes; Com serviço de fornecimento de: 34 válvulas reguladoras para cilindros, 34 fluxômetros de oxigênio, 86 cilindros sem costura para oxigênio cor verde conforme abaixo: 50 de 10m <sup>3</sup> para as unidades, 20 de 3m <sup>3</sup> para ambulâncias grandes, 16 PPUs para ambulâncias pequenas. Os cilindros deverão ser disponibilizados no prazo de até 24 hs após a solicitação, devendo os mesmos serem entregues no endereço: Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro - Araruama - RJ. - Anexo a UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Araruama.	M <sup>3</sup>	4.000		
5	Serviço de recarga de Cilindro para o período de 12 meses, para atender: 12 cilindros sem costura para Óxido nitroso medicinal de 33 kg. Os cilindros deverão ser disponibilizados no prazo de até 24 hs após a solicitação, devendo os mesmos serem entregues no endereço: Rua Major Félix Moreira, nº.267 - Centro - Araruama - RJ. - no Hospital DRA. JAQUELINE PRATES	KG	396		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Valor total da proposta, R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

O prazo de validade desta Proposta é de xx (xxxxxx) dias, contados da data de abertura do respectivo envelope, renováveis conforme norma deste edital.

Razão Social do proponente:

Endereço:

e-mail:

Telefone:

CNPJ nº.

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Banco (nome e nº.)

Agência (Nome e Nº.)

Conta Corrente nº

\_\_\_\_\_, xx de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

Processo Nº 7149/2023

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 45

**ANEXO IV**

**VALOR ESTIMADO**

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MÉDIA MENSAL	TOTAL
	<b>Contratação de empresa especializada em Locação com instalação e montagem de Centrais Geradoras de Gases Medicinais (Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido e Vácuo Clínico) e abastecimento por Cilindros, incluindo manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição dos gases e com fornecimento de acessórios de fim de posto de consumo, com Assistência Técnica especializada 24 Hs, conforme RDC 50 DA ANVISA e NBR 12.188/13.587 da ABNT, para atender o HM - Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates, HMPASC – Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, e as Unidades de Saúde de Família, Policlínicas e Ambulâncias, pelo período de 12 (doze) meses.</b>				
1	contratação de empresa especializada em Locação com instalação e montagem de Centrais Geradoras de Gases Medicinais (Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido e Vácuo Clínico) e abastecimento por Cilindros, incluindo manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição dos gases e com fornecimento de acessórios de fim de posto de consumo, com Assistência Técnica especializada 24 Hs, conforme RDC 50 DA ANVISA e NBR 12.188/13.587 da ABNT, para atender o HM - Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates, HMPASC – Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, e as Unidades de Saúde de Família, Policlínicas e Ambulâncias, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12	R\$ 35.450,00	R\$ 425.400,00
2	Unidade: UPA - Unidade de Pronto Atendimento: • (B) - Locação de Central Geradora de Oxigênio Medicinal por sistema PSA + Central Reserva de Cilindros, par atender a demanda de 6.000 m <sup>3</sup> /mês, de acordo com a RDC 50 da Anvisa. • Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal Duplex por Compressores + Compressor Back-Up de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 30.000 m <sup>3</sup> /mês. • Locação de Central de Vácuo Medicinal de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 30.000 m <sup>3</sup> /mês. Incluindo equipe técnica responsável pelo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças. • Fornecimento com substituição de acessórios de ponto de consumo, sendo: Fluxômetros, umidificadores, reguladores de posto, aspiradores de vácuo (vacuômetros) e painéis de alarme.	MÊS	12	R\$ 40.800,00	R\$ 489.600,00
3	Unidade: HM - Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates: • (C) - Locação de Central Geradora de Oxigênio Medicinal por sistema de PSA + Central Reserva de cilindros, para atender a demanda de 17.300 m <sup>3</sup> /mês, de acordo com a RDC 50 da Anvisa. • Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal Duplex por Compressor + Compressor Back-Up de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 50.000 m <sup>3</sup> /mês. • Locação de Central de Vácuo Medicinal de acordo com a RDC 50 da ANVISA, para atender a demanda de 50.000 m <sup>3</sup> /mês, incluindo equipe técnica responsável pelo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças. • Fornecimento com substituição de acessórios ponto de consumo, sendo: Fluxômetros, umidificadores, reguladores de posto, aspiradores de vácuo (vacuômetros) e painéis de alarme.	MÊS	12	R\$ 55.666,66	R\$ 667.999,92



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

Processo Nº **7149/2023**

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 46

4	Serviço de recarga de Cilindro para o período de 12 meses, para atender: 14 unidades de saúde de famílias, 04 policlínicas, 01 Hospital DRA. JAQUELINE PRATES 06 ambulâncias pequenas 05 ambulâncias grandes; Com serviço de fornecimento de: 34 válvulas reguladoras para cilindros, 34 fluxômetros de oxigênio, 86 cilindros sem costura para oxigênio cor verde conforme abaixo: 50 de 10m <sup>3</sup> para as unidades, 20 de 3m <sup>3</sup> para ambulâncias grandes, 16 PPus para ambulâncias pequenas. Os cilindros deverão ser disponibilizados no prazo de até 24 hs após a solicitação, devendo os mesmos serem entregues no endereço: Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro - Araruama - RJ.- Anexo a UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Araruama.	M <sup>3</sup>	4.000	R\$ 199,33	R\$ 797.320,00
5	Serviço de recarga de Cilindro para o período de 12 meses, para atender: 12 cilindros sem costura para Óxido nitroso medicinal de 33 kg. Os cilindros deverão ser disponibilizados no prazo de até 24 hs após a solicitação, devendo os mesmos serem entregues no endereço: Rua Major Félix Moreira, nº.267 - Centro - Araruama - RJ.- no Hospital DRA. JAQUELINE PRATES	KG	396	R\$ 348,66	R\$ 138.069,36
<b>VALOR MÉDIO APURADO POR PESQUISA DE MERCADO</b>					<b>R\$ 2.518.389,28</b>

**VALOR APURADO PELO DECOP >>>>>> R\$ 2.518.389,28 (dois milhões quinhentos e dezoito mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).**



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XX/XXXX.**

**A** \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede a \_\_\_\_\_, (endereço) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade de Pregão Presencial sob referência do Município de Araruama- RJ. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)

Observação:

*A Declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.*



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Araruama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, identificação e assinatura do representante legal da empresa)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **PREGÃO Nº XX/XXXX**, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que :

a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, identificação e assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

Processo Nº **7149/2023**

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 50

**ANEXO VIII**

**PREGÃO XX/2023**

**FICHA CADASTRAL**

EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE 1: \_\_\_\_\_

TELEFONE 2: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_

Empresa / Representante legal  
assinar e carimbar  
CPF/RG



## ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO para \_\_\_\_\_ de atribuição da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, como Contratante e a \_\_\_\_\_ como Contratada, na forma abaixo:

Aos dias \_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, domiciliado na Avenida John Kennedy, nº120, Centro - Araruama, Inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, Lívia Bello, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº \*\*\*\*\*, e do CPF N° \*\*\*\*\*, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **NOME DA EMPRESA**, estabelecida na **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no cadastro Nacional de pessoas jurídico - CNPJ sob o nº. **NUMERO DO CNPJ**, doravante denominada **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº XX/XXXX, realizada através do procedimento administrativo n. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal Complementar 123/2006, Lei Municipal nº. 1546/09, Lei Complementar Federal nº.101/2000, Decreto Municipal nº. 025 de 19/02/2009, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Edital, pela proposta da Contratada e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº XXXX/XX.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A execução será conforme solicitação, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Pregão Presencial nº xx/20xx, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total do presente Contrato é de R\$ ( ).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, **poderão** ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

Processo Nº **7149/2023**

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 52

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão às contas dos Programas de Trabalho: xxxxxx ND: xxxxxxxx, empenho n.\_\_\_\_\_, conta nº \_\_\_\_\_, do Orçamento Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O Pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados o período de adimplemento a que se referir, mediante à Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores da Secretaria requisitante responsáveis pelo recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n. 8666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal n. 10406/02.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso o Município de Araruama efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de validade da presente contratação será de xx (xxxx) meses, com o início a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, com fulcro na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução, inerente ao objeto do presente contrato, obedecerá às características e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada pela Contratada, bem como pelas disposições determinadas pelo Edital e seus anexos e por este Contrato, além do teor constante nos autos do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO**



A fiscalização caberá ao contratante, ou a quem dele preposto seja a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem entregues, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a entrega dos objetos adquiridos e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – executar/entregar os objetos nos locais determinados no edital e conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

**II - Cumprir todas as exigências e obrigações discriminadas no Termo de Referência - Anexo I;**

III – zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

IV – manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

V – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

VI – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VII – atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos objetos;

VIII – refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;



IX – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

X – respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

XI – fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;

XII – adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução do objeto;

XIII- se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução dos serviços ora contratados;

XIV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto do presente Edital.
- II. Efetuar o pagamento relativo ao objeto licitado e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 2 (dois) funcionários do setor próprio.
- III. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto previsto na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se os objetos atendem a todas as especificações contidas no edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A aceitação do objeto previsto na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se estes atendem a todas as especificações contidas no edital, na forma prevista nos artigos 73 e 74 da lei 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O aceite/aprovação do serviço pelo ÓRGÃO CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo

**PARÁGRAFO QUARTO.** Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.



**PARÁGRAFO QUINTO.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior e caso fortuito que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O caso fortuito ou de força maior certifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que tratam os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e previstas neste Edital, garantida a prévia defesa e ainda:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal. A penalidade por multa será:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

Processo Nº **7149/2023**

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 56

I - de 20% (vinte por cento) do valor POR ITEM corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Araruama no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do objeto, poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento da respectiva NE pela Administração, sujeitando-se ainda, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Se a multa for de valor superior ao valor da nota de empenho, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, pela via judicial.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A multa que alude neste item não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO.** A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Serão aplicadas, subsidiariamente, as demais sanções previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECURSOS**

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor



da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;

- c) representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 e art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Araruama – RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO**

O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos Atos Oficiais do Município de Araruama, no prazo estipulado em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os produtos, objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.
- b) Os ensaios, os testes e as demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação de qualidade dos serviços prestados deste contrato, correm à conta da contratada.
- c) O Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n° xx/20xx, seus anexos e o que mais constar nos autos do processo administrativo n° XXXX/XX, integram o presente contrato, onde este for omissivo, para todos os fins de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

Processo Nº **7149/2023**

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 58

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Araruama, XX de XXXXXX de 20xx.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA:**

**LÍVIA BELLO**

**Prefeita**

**CONTRATADA**

**Empresa**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

OBJETO: \_\_\_\_\_

Venho por meio desta Declaração de Visita Técnica, declarar que a empresa....., compareceu através do seu representante, Sr.(a)....., portador da carteira de identidade n.º ....., CPF/MF n.º ....., ao local designado no instrumento convocatório para visita técnica relativa aos serviços objeto do instrumento licitatório supraindicado.

Data da visita: ...../ ...../ .....

Responsável pela condução da visita:

Responsável pela empresa:



**ANEXO XI**  
**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o Órgão Requisitante, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Representante Legal da empresa)

CPF: